



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL/SRP PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-032PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200299**

Aos 29 dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o Município de VITÓRIA DO XINGU, com sede na Av. Manoel Félix de Farias, nº 174, bairro Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-032PMVX**, RESOLVE registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/ REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTE E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/ REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTE E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços e da aquisição das peças deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 106 ao 110 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante os recebimentos dos serviços e/ou aquisição de peças acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Os recebimentos dos serviços e/ou aquisição de peças, só estará caracterizada mediante solicitação dos serviços executados e ou troca de peças.

O Prestador de serviços/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial/SRP n° 9/2020-032PMVX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites do objeto registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos objetos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa prestadora de serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva fiscalização e emissão do Termo de Execução do Serviços;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial/SRP para Registro de Preços nº 9/2020-032PMVX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 22 de Outubro de 2020

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
C.N.P.J. nº 34.887.935/0001-53  
CONTRATANTE

LOURACY M.DA SILVA & CIA LTDA-ME  
C.N.P.J. nº 10.654.273/0001-03  
CONTRATADO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PFEFITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL/SRP PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-032PMVX**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200299**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-032PMVX.

Empresa: LOURACY M.DA SILVA & CIA LTDA-ME; C.N.P.J. nº 10.654.273/0001-03, estabelecida à R QUATRO, NOVA VOTÓRIA, Vitória do Xingu PA, (93) 99220-6565, representada neste ato pela Sra. LOURACY MACEDO DA SILVA, C.P.F. nº 631.218.832-91, R.G. nº 8712994 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS - Marca.: C.N.V.	SERVIÇO	168.00	175,000	29.400,00
00002	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS - Marca.: C.N.V.	SERVIÇO	71.00	182,000	12.922,00
00003	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS - Marca.: C.N.V.	SERVIÇO	107.00	155,000	16.585,00
00004	PLACA DE COMANDO - Marca.: CARRIER	UNIDADE	45.00	348,000	15.660,00
00005	BORRACHA DA PORTA - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	45.00	237,000	10.665,00
00006	PORCAS DE CONEÇÃO DE 1/4 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	220.00	9,500	2.090,00
00007	PORCAS DE CONEÇÃO DE 1/2 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	220.00	13,000	2.860,00
00008	PORCAS DE CONEÇÃO DE 5/8 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	220.00	16,000	3.520,00
00009	PORCAS DE CONEÇÃO DE 3/4 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	220.00	23,500	5.170,00
00010	CONDENSADOR P/ CÂMARA FRIA - Marca.: CARRIER	UNIDADE	39.00	1.122,000	43.758,00
00011	COMPRESSOR DE 1 HP PARA CÂMARA FRIA - Marca.: CARRIER	UNIDADE	49.00	2.130,000	104.370,00
00012	BOMBAS DE DRENO P/K-7 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	15.00	705,000	10.575,00
00013	Porcas de conexão de 3/8 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	220.00	9,500	2.090,00
00014	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR - Marca.: CARRIER	UNIDADE	70.00	395,000	27.650,00
00015	MOTOR DO VENTILADOR COMPRESSOR - Marca.: CARRIER	UNIDADE	70.00	405,000	28.350,00
00016	SENSOR AMBIENTAL (UN) - Marca.: CARRIER	UNIDADE	70.00	135,000	9.450,00
00017	SENSOR DEGELO (UN) - Marca.: CARRIER	UNIDADE	63.00	135,000	8.505,00
00018	CAPACITOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	85.00	100,000	8.500,00
00019	CAPACITOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	85.00	132,000	11.220,00
00020	CAPACITOR DO COMPRESSOR (CENTRAL DE AR) - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	75.00	138,000	10.350,00
00021	PROTECTOR TÉRMICO (CENTRAL DE AR) - Marca.: CARRIER	UNIDADE	65.00	98,000	6.370,00
00022	RELÉ. - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	73.00	135,500	9.891,50
00023	ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (UN) - Marca.: CARRIER	UNIDADE	75.00	104,000	7.800,00
00024	COMPRESSOR DE 7000 A 18000 BTUS (UN) - Marca.: CARRIER	UNIDADE	80.00	895,000	71.600,00
00025	COMPRESSOR DE AR K-7 DE 24000BTUS - Marca.: CARRIER	UNIDADE	19.00	1.270,000	24.130,00
00026	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS EM BEBEDOURO - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	40.00	216,000	8.640,00
00027	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM FREEZER - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	30.00	216,000	6.480,00
00028	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM REFRIGERADOR - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	30.00	240,000	7.200,00
00029	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELETRICA REFRIGERADOR - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	30.00	217,000	6.510,00
00030	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELETRICA FREEZER - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	30.00	217,000	6.510,00
00031	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELETRICA BEBEDOURO - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	40.00	182,000	7.280,00
00032	SERVIÇO DE LANTERNAGEM - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	20.00	560,000	11.200,00
00033	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR VENTILADOR FREEZER - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	20.00	113,000	2.260,00
00034	SERVIÇO DE TUBULAÇÃO DE FREEZER - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	20.00	957,000	19.140,00
00035	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM EXPOSITOR FRIGORIFICO - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	20.00	282,000	5.640,00
00036	SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM VENTILADORES DE PAREDE - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	20.00	106,000	2.120,00
00037	SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	30.00	169,000	5.070,00
00038	SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM FOGÃO INDUSTRIAL - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	30.00	208,000	6.240,00
00039	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE REFRIGERADOR - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	20.00	580,000	11.600,00
00040	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE FREEZER - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	20.00	658,000	13.160,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PFEEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



00041	SERVIÇO DE TROCA PLACA DE REFRIGERADOR - Marca.: C .N.V.	UNIDADE	15.00	274,000	4.110,00
00042	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BALANÇA DIGITAL - Marca.: C.N.V.	UNIDADE	30.00	244,000	7.320,00
00043	BORNEIRA 6 POSIÇÕES + TERRA - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	70.00	108,000	7.560,00
00044	BUCHA DO EIXO DAS VANES - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	75.00	110,000	8.250,00
00045	CABO RECEIVER DA PLACA - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	65.00	112,000	7.280,00
00046	CANO DE COBRE - Marca.: DU GOLD	QUILO	270.00	96,000	25.920,00
00047	CAPILAR - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	50.00	35,000	1.750,00
00048	CHAVE CONTATORA - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	80.00	254,000	20.320,00
00049	CHICOTE DE ALIMENTAÇÃO - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	90.00	50,000	4.500,00
00050	COMPRESSOR DE 22000 A 30000 BTUS - Marca.: CARRIER	UNIDADE	11.00	1.430,000	15.730,00
00051	COMPRESSOR DE 360000 A 60000 BTUS - Marca.: CARRIER	UNIDADE	8.00	2.316,000	18.528,00
00052	COMPRESSOR DE AR K-7 DE 36000 BTUS - Marca.: CARRIER	UNIDADE	14.00	2.350,000	32.900,00
00053	COMPRESSOR DE AR K-7 DE 46000 BTUS - Marca.: CARRIER	UNIDADE	14.00	2.442,000	34.188,00
00054	COMPRESSOR DE AR K-7 DE 58000 BTUS - Marca.: CARRIER	UNIDADE	16.00	2.605,000	41.680,00
00055	CONJUNTO REDE ELÉTRICA - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	61.00	146,000	8.906,00
00056	CONTROLE REMOTO PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	50.00	76,000	3.800,00
00057	FILTRO SECADOR COM SÍLICA - Marca.: DU GOLD	PEÇA	120.00	11,000	1.320,00
00058	FILTROS DE AR - Marca.: CARRIER	UNIDADE	75.00	66,000	4.950,00
00059	FRENTE PLÁSTICA DA EVAPORADORA - Marca.: CARRIER	UNIDADE	45.00	232,000	10.440,00
00060	GÁS REFRIGERANTE R22, 13,6Kg - Marca.: REFRIGERANT	QUILO	221.00	335,000	74.035,00
00061	GRELHA GRANDE - Marca.: CARRIER	UNIDADE	52.00	194,000	10.088,00
00062	GRELHA PEQUENA - Marca.: CARRIER	UNIDADE	52.00	194,000	10.088,00
00063	HÉLICE DA CONDENSADORA - Marca.: CARRIER	UNIDADE	60.00	204,000	12.240,00
00064	MANCAL DO EIXO DA TURBINA - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	60.00	142,000	8.520,00
00065	MANGUEIRA DO DRENO - Marca.: CARRIER	UNIDADE	95.00	22,500	2.137,50
00066	MOTOR PASSO CORRENTE CONTINUA - Marca.: CARRIER	UNIDADE	63.00	72,000	4.536,00
00067	PISTÃO EA5PJ080 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	57.00	66,000	3.762,00
00068	PISTÃO EA5PJ082 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	57.00	66,000	3.762,00
00069	PISTÃO EA5PJ128 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	57.00	66,000	3.762,00
00070	PISTÃO ORIFÍCIO 0,78 - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	57.00	66,000	3.762,00
00071	PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO MINIATURA - Marca.: CARRIER	UNIDADE	63.00	144,000	9.072,00
00072	PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO MINIATURA - Marca.: CARRIER	UNIDADE	63.00	144,000	9.072,00
00073	RETENTOR ACURADOR - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	58.00	121,000	7.018,00
00074	SENSOR DA SERPENTINA - Marca.: DU GOLD	UNIDADE	75.00	135,000	10.125,00
00075	SUPORTE DO MOTOR - Marca.: CARRIER	UNIDADE	53.00	90,000	4.770,00
00076	SUPORTE PLÁSTICO DO MOTOR - Marca.: CARRIER	UNIDADE	53.00	100,000	5.300,00
00077	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE: - Marca.: DULDL	METRO	500.00	5,000	2.500,00
00078	TURBINA DA EVAPORADORA - Marca.: CARRIER	UNIDADE	80.00	200,000	16.000,00
00079	VÁLVULA DE SERVIÇO - Marca.: DU GOLD	PEÇA	65.00	100,000	6.500,00
00080	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR 22000BTUS - Marca.: C.N.V.	SERVIÇO	15.00	195,000	2.925,00
00081	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS - Marca.: C.N.V.	SERVIÇO	15.00	200,000	3.000,00
00082	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR 50.000 BTUS - Marca.: C.N.V.	SERVIÇO	10.00	290,000	2.900,00
00083	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR 7.000 BTUS - Marca.: C.N.V.	SERVIÇO	130.00	150,000	19.500,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>1.097.358,00</b>

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479